



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Departamento de Educação
Rua Batista Figueiredo, nº 199 – Centro – Fone: (19) 3643-1861
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul –SP
E-mail: educacao@vgsul.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

**REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Homologado em setembro / 2021
Atualizado e homologado em 28 de agosto de 2023**

ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
CAPÍTULO I - Da Identificação	1
CAPÍTULO II - Dos Objetivos	2
CAPÍTULO III - Dos Níveis E Modalidades Da Educação Infantil	4
Seção I – Das Disposições gerais	4
Seção II – Da Educação Infantil	5
Seção III – Da Educação Especial	6
Subseção I – Da Educação bilíngue de surdos	14
TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS	
CAPÍTULO I - Dos turnos e da carga horária	15
CAPÍTULO II - Dos currículos	16
Seção I – Das diretrizes curriculares da Educação Infantil	17
CAPÍTULO III - Dos projetos especiais	20
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DOS EDUCADORES, DOS PROFESSORES, DOS FUNCIONÁRIOS E DAS PUNIÇÕES.	
CAPÍTULO I - Dos direitos da direção, dos educadores, dos professores, e dos Funcionários.	21
CAPÍTULO II - Dos deveres da direção, dos educadores, dos professores, e dos Funcionários.	21
CAPÍTULO III - Das punições	22
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS	
CAPÍTULO I - Dos direitos e deveres dos pais e ou responsáveis legais.	22
CAPÍTULO II - Da administração de medicamentos no ambiente escolar.	24
TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES	
CAPÍTULO I - Dos direitos dos alunos	25
CAPÍTULO II - Dos deveres e das responsabilidades dos alunos	26
CAPÍTULO III - Das proibições aos alunos	27
CAPÍTULO IV - Das penalidades	29
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
CAPÍTULO I - Da organização.	30
CAPÍTULO II - Do núcleo gestor de direção.	31
CAPÍTULO III - Do núcleo gestor pedagógico.	31
CAPÍTULO IV - Do núcleo administrativo.	32
CAPÍTULO V - Do núcleo operacional.	32
CAPÍTULO VI - Do núcleo dos profissionais da Educação.	32
CAPÍTULO VII - Do corpo discente.	33
TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DA CRECHE/ESCOLA E DO ENSINO	
CAPÍTULO I - Da gestão democrática.	33
Seção I - Do Conselho de Escola.	34
Seção II - Do Conselho de classe / ano.	34
Seção III - Da Associação de Pais e Mestres – APM.	35

CAPÍTULO II	- Dos planos de curso.	36
CAPÍTULO III	- Do plano de ensino.	36
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR		
CAPÍTULO I	- Da caracterização.	37
CAPÍTULO II	- Das formas de ingresso e classificação.	37
Seção I	– Do ingresso/matricúla.	37
Seção II	– Da classificação dos alunos.	40
CAPÍTULO III	– Da frequência.	40
CAPÍTULO IV	– Da alteração do nome civil e da inclusão do nome social.	42
Seção I	– Da alteração do nome civil.	42
Seção II	– Da inclusão do nome social.	43
TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.		
CAPÍTULO I	- Dos princípios.	44
CAPÍTULO II	– Da avaliação dos alunos da Educação Infantil.	45
CAPÍTULO III	– Da avaliação do ensino e da aprendizagem.	46
Seção I	– Da avaliação externa.	46
Seção I	– Da avaliação interna.	46
TÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.		47
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.		47

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS NÍVEIS, E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I Da Identificação

Art. 1º - As Creches Municipais de Educação Infantil, citadas a seguir estão jurisdicionada ao Departamento de Educação de Vargem Grande do Sul são elas:

I - Creche e EMEI “Alice Giovaneli João”.

Situada na rua Roberto Sordili Módena, nº651, Jardim Santa Marta, telefone – 3643-2368.

E-mail : grupo.crechealice@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35149172

Código CIE: 149172

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	2.194		25/09/2004

II - Creche “Dona Cezarina de Almeida Rodrigues” e EMEI “Amor Perfeito”.

Situada na rua Alcino Alves Rosa, nº 78 , Vila Santana, telefone – 3641-7818.

E-mail : grupo.crehecezarina@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35067441

Código CIE: 067441

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	1.019		09/03/1992
AUTORIZAÇÃO DE ESCOLA	LEI			02/02/2001

III – Creche Municipal “Evangeline Ciacco de Oliveira – D. Evange”.

Situada na rua Carino José Bernardes, nº 395, Jardim Ferri, telefone 3641-1007.

E-mail: grupo.crecheevange@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35009333

Código CIE: 009333

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
NOMEAÇÃO	DECRETO	5.644	09/08/2022	09/08/2022

IV - Creche e EMEI “Geraldo Cara Rinaldi”.

Situada na rua Francisco Ribeiro de Andrade, nº670, Cohab IV, telefone – 3641-2209.

E-mail : grupo.crehegeraldo@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35480587

Código CIE: 480587

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
REATIVAÇÃO	ATO	145	14/08/2013	22/08/2013
PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA	ATO	086	16/04/2013	22/04/2013
CRIAÇÃO	DECRETO	3.389	07/12/2012	07/12/2012

V - Creche “Irmã Gertrudes” e EMEI “Peixinho Dourado”.

Situada na rua Aparecido Cossi, nº 270, Jardim Dolores, telefone – 3641-7929.

E-mail : grupo.crehegertrudes@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35094912

Código CIE: 094912

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
-------------------	-------------	-----------	-------------	--------------------

CRIAÇÃO	ATO			02/01/1987
INSTALAÇÃO	ATO			02/01/1987
TRANSFORMAÇÃO	LEI			02/02/2001
REINAUGURAÇÃO				14/12/2004

VI - Creche Municipal “Maria Pereira da Fonseca – D. Zinha Cordeiro”.

Situada na rua Clarice Cancelier Pires, nº200, Jardim Fortaleza, telefone 3641-1376.

E-mail : grupo.crechezinhacordeiro@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35005531

Código CIE: 005531

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	3.393		07/12/2012

VII - Creche e EMEB “Padre Donizetti”.

Situada na rua Iletro Cachola, nº146, Vila Polar, telefone 3641-1100.

E-mail : grupo.crechepedonizetti@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35243139

Código CIE: 243139

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
CRIAÇÃO	ATO			02/08/1999
PATRONÍMICO	DECRETO	2.193		01/09/2004
ALTERAÇÃO	DECRETO	2.720		2008

VIII - Creche e EMEI “Virgínia Lopes Ruiz”.

Situada na rua São José, nº485, Vila Santa Terezinha, telefone – 3641-6337.

E-mail : grupo.crechevirginia@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35275037

Código CIE: 275037

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
CRIAÇÃO	LEI			02/02/2001

II - EMEB “Darci Troncoso Peres de Carvalho”

Situada na Rua Hermenegildo Cossi , nº 1122, telefone – (19) 3641-6833

E-mail: grupo.emebdarci@vgsul.sp.gov.br

INEP: 35243115

Código CIE: 243115

Ocorrência do Ato	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	Data da Publicação
CRIAÇÃO	DECRETO	1.516		07/11/1989
MUNICIPALIZAÇÃO	DECRETO	1.755		19/01/2000
ALTERAR NOMENCLATURA	DECRETO	2.748		05/01/2009

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º - Os objetivos da Educação Infantil nas creches e escolas municipais, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), têm como finalidade difundir e aprimorar a educação nas comunidades onde estão inseridas, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e em conformidade com as metas, planos, proposta político-pedagógica e programas do governo municipal.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico – racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art. 3º - A Educação Infantil em creche e escolas, primeira etapa da Educação Básica no município de Vargem Grande do Sul, tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- III – fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV – promover a prática de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os espaços físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Art. 4º - A educação infantil em creche e escolas será organizada de acordo com a legislação vigente, Lei nº 9.394/96 art.31, nas seguintes regras comuns:

- I – avaliação, observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso a Educação Infantil etapa de ensino obrigatório;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de Educação Infantil em creche, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V – expedição anual de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 5º - As creches e escolas, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos professores e educadores;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica e do cuidar e educar da creche;
- VII – notificar o Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Capítulo III Dos Níveis e Modalidades da Educação Infantil.

Art. 6º - A Rede Municipal de Ensino oferece:

- I - Nível I – Educação Básica abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I.
- II - Modalidade de Ensino – Ensino Presencial em período integral e parcial.

Parágrafo único - Em auxílio ao ensino presencial é ofertado o ensino remoto, no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, educadores, professores e profissionais da educação desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. O ensino remoto abrange conteúdos, atividades e todo um design adequado às características das áreas dos conhecimentos gerais e específicos, complementado o ensino presencial.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º - A Educação Infantil será oferecida em :

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II – escolas ou entidades equivalentes, pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

Art. 8º - Em acordo com o Decreto Municipal nº 5.715 de 01/12/2022, e os parâmetros que orientam a organização dos grupos têm como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica da Instituição, sugerindo a seguinte relação criança e professor:

- I – BERÇÁRIO I - BI – ingresso das crianças a partir dos quatro meses de idade. Com formação de turmas de cinco a oito crianças para um educador infantil;
- II – BERÇÁRIO II – BII – ingresso das crianças a partir de um ano de idade, respeitando o desenvolvimento individual de cada criança, a dois anos de idade a completar até o dia 31 de março do ano vigente. Com formação de turmas de oito a dez crianças para um educador infantil;
- III – MATERNAL I – MI - crianças de dois anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano vigente, a três anos de idade. Com formação de turmas de doze a quinze crianças para um educador infantil;

IV – MATERNAL II – MII - crianças de três anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano vigente a quatro anos de idade. Com formação de turmas de quinze a dezoito crianças para um educador infantil;

V – 1ª ETAPA - matrícula obrigatória conforme inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, formação de turmas de até dezoito a vinte e duas crianças preferencialmente;

VI – 2ª ETAPA - matrícula obrigatória conforme inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam cinco anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, formação de turmas de até vinte e duas a vinte e cinco crianças preferencialmente.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 9º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (a partir dos 4 meses de idade) a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º - É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º - As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§ 7º- A Educação Infantil oferecida nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Básica de Vargem Grande do Sul será destinada aos seus munícipes, sendo observada a legislação em vigor, de critérios de atendimento para o estabelecimento.

§8º- Quando atendidas crianças portadoras de necessidades especiais, em turmas de Educação Infantil faz-se necessário uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do educando, na primeira etapa da Educação Básica.

Art. 10 - A educação infantil, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 – Dever do Estado com a educação, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria conforme artigo 208, inciso I da Constituição Federal.

§1º- As crianças que completam quatro anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil, ensino não obrigatório.

§2º- A Educação Infantil oferecida nas creches municipais e escolas municipais de educação básica de Vargem Grande do Sul será destinada aos seus munícipes, sendo observada a legislação em vigor, de critérios de atendimento para o estabelecimento.

§3º- Quando atendidas crianças portadoras de necessidades especiais, em turmas de educação infantil faz-se necessário uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do educando, na primeira etapa da educação básica.

Seção III Da Educação Especial

Art. 12 - A instituição da Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista neste Regimento Escolar.

Art. 13 - Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que possuam diagnóstico, apresentado por profissional da Saúde, e/ou por profissionais das instituições que prestam serviços ao município em parceria firmada através de chamamento, e/ou instituições públicas e privadas em parceria com o município, de acordo com os seguintes critérios:

I - alunos com deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial conforme definido pela Lei nº 13.146/2015, Estatuto da pessoa com deficiência;

II - alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluem-se nessa definição

alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA;

III - alunos com altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas como intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 14 - As Unidades Escolares farão a distribuição equilibrada dos alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias salas de aula regular, nos diferentes turnos em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que as diferenças gerem benefícios a todos, ampliando as relações e a educação pela diversidade.

§ 1º - Aos alunos público-alvo da Educação Especial, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado — AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como a sua continuidade.

§ 2º - Fica estabelecido aos alunos a que se refere o § 1º deste artigo, no ato da matrícula inicial nas Unidades Escolares ou a qualquer momento da vida escolar, a partir do diagnóstico, com documento comprobatório da deficiência, encaminhamento imediato para avaliação e inserção no Atendimento Educacional Especializado — AEE, no contraturno da classe regular, na sala de AEE da própria Unidade de Ensino, ou na sala de AEE mais próxima, ou em polos centralizados do atendimento educacional especializado quando houver, desde que possua vaga para esse atendimento.

§ 3º - Na avaliação inicial, no Atendimento Educacional Especializado, o professor de AEE juntamente com a equipe pedagógica da Unidade Escolar definirá as necessidades de adaptação e os recursos necessários para orientação e acompanhamento do aluno em sala regular.

Art. 15 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve ser realizado prioritariamente em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da Rede Municipal, ou em polos centralizados de atendimento educacional especializado, quando houver, no contraturno do ensino regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo Único - O atendimento descrito neste artigo poderá ser realizado, também, em instituição especializada que possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno, sejam elas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 16 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á em Sala de Recursos Multifuncionais, equipadas com mobiliários e materiais didáticos, visando o desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

I - com turmas de no mínimo 7 (sete) e no máximo 17 (dezesete) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino, para fins de atribuição;

II - as turmas serão subdivididas em grupos de atendimento e/ou atendimento individualizado, critério este que será definido pelo professor do atendimento educacional

especializado e Coordenador (a) Pedagógico (a) da Unidade Escolar, considerando as especificidades e semelhanças dos alunos nos grupos, respeitando-se o número máximo de 5 alunos nos agrupamentos;

III - será garantido um mínimo de 2 (duas) horas/aula semanais, a todos os alunos matriculados em classes de Atendimento Educacional Especializado e um máximo de 7 (sete) horas/aula semanais que serão definidos de acordo com a necessidade de cada aluno;

IV - a definição da carga horária do Atendimento Educacional Especializado a cada aluno, será definida pelo professor do atendimento educacional especializado em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade Escolar de forma a oferecer maior número de atendimentos aos casos de alunos que necessitem da oferta de serviços e recursos de acessibilidade com maior frequência;

V - a abertura de novas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá com a demanda mínima estabelecida no item I deste artigo, após todos os professores especializados da rede atingirem o atendimento máximo da demanda constante no mesmo artigo.

Art. 17 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deverá ter formação em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização em Educação Especial, com no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 - O Professor do Atendimento Educacional Especializado, além do atendimento prestado ao aluno, responsabilizar-se-á por:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - integrar os conselhos de classes/séries e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

III - identificar as necessidades educacionais especiais, para definir e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas adequadas;

IV - elaborar plano de desenvolvimento educacional individualizado (PDEI), em articulação com o coordenador pedagógico, professor do ensino regular ou educador, considerando o início do ano letivo, os fechamentos bimestrais e ainda o avanço individual do aluno;

V - orientar e oferecer apoio técnico a equipe creche/escola quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

VI - cumprir a totalidade de 30 horas de trabalho semanal, distribuídas da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) horas distribuídas no atendimento das turmas de alunos do público-alvo do Atendimento Educacional Especializado — AEE;
- b) 5 (cinco) horas em horário de trabalho pedagógico individual (HTPI);
- c) 1 (uma) hora em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- d) 4 (quatro) horas em horário de trabalho pedagógico livre (HTPL).

VII- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia e participação;

VIII - orientar e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos;

IX - as decisões/informações relativas ao aluno, ao atendimento educacional especializado, à orientação aos responsáveis e à orientação aos professores do ensino regular, deverão ser decididas previamente entre professor de AEE e a equipe gestora;

X - prestar seu serviço de modo respeitoso, colaborativo, priorizando diálogo, comunicando suas ações, de modo a promover a articulação e o bom relacionamento com equipe escolar;

XI - participar das capacitações promovidas pelo Departamento de Educação;

XII- professores que atuam em dois ou mais polos (Unidade Escolar), deverão intercalar as H.T.P.Cs. e acompanhamentos de observação na sala regular entre as escolas semanalmente.

Parágrafo Único - O professor de AEE deverá atender as determinações advindas do Departamento de Educação, que prioriza o atendimento com qualidade da referida demanda.

Art. 19 - Com o intuito de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede Municipal de Ensino, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

I - Tradutores-Intérpretes Educacional de Libras e Língua Portuguesa:

- a) para atuar no ambiente escolar, mediando a comunicação entre surdos, surdos/cegos e ouvintes, interpretando da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em formato escrito ou visual, de modo a mediar e promover acesso a conteúdos, informações e comunicação, em todos os espaços e atividades escolares, garantindo o direito linguístico dos surdos;
- b) colaborar na elaboração de materiais, segundo o projeto pedagógico da unidade escolar;

II- Professor Interlocutor da Libras para:

- a) atuar em sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares;
- b) auxiliar o professor do ensino regular acompanhando as aulas de acordo com o projeto pedagógico da unidade escolar;
- c) colaborar com o professor na observação do desenvolvimento de seus alunos;
- d) responsabilizar-se pelo ensino da língua brasileira de sinais (Libras) para professores e funcionários das unidades escolares em que atua;
- e) responsabilizar-se pelo ensino e aprimoramento da Libras junto aos alunos surdos e ouvintes.

III - Professor Interlocutor do Braille para:

- a) atuar de forma integrada com o professor regente, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem devendo participar, ativamente, do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no ano de sua atuação;
- b) estabelecer metas de trabalho juntamente com o professor da turma e/ou da

disciplina;

- c) planejar cooperativamente (profissional de apoio, professor da turma, professor AEE);
- d) viabilizar o trabalho junto ao educando com deficiência visual, corroborando para a permanência destes alunos na sala de aula regular, criando opções para sua aprendizagem;
- e) ajudar o/a aluno/a na aprendizagem do sistema Braille;
- f) promover a inclusão do aluno em todas as atividades desenvolvidas na escola.

IV - Profissional de Apoio escolar: com base no Artigo 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146 /15 – LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Profissional de Apoio pode ser um profissional com ensino médio, professor especialista em educação especial ou estagiário com supervisão e plano de estágio, que atue em todos os ambientes, atividades escolares e em situações que se fizerem necessárias, mas principalmente para atuar com alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar. Alunos que não conseguem realizar com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, como à administração de medicamentos e procedimentos constantes, conforme prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - os encaminhamentos para os atendimentos complementares de que trata este artigo dependerá das avaliações de suas necessidades, sempre com a participação das famílias.

Art. 20 - A observação e/ou acompanhamento dos alunos no horário regular de aula conforme o disposto no Artigo 7º inciso VI, ocorrerá da seguinte forma:

I - pelo próprio professor especializado que já atende os alunos em sala de recurso, tendo sido sua carga horária distribuída nos períodos da manhã e tarde na mesma unidade escolar em que aluno está matriculado;

II - por outro professor especializado, que já atua na unidade escolar atendendo outras turmas em contraturno, realizando as observações e/ou acompanhamento trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atende o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações;

III - por professor especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atenda o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações.

Art. 21 - A organização da proposta pedagógica nas Unidades Escolares que possuem

alunos público-alvo da Educação Especial deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, atendendo aos princípios da educação inclusiva.

§ 1º - As escolas devem garantir, na sua proposta pedagógica, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender aos alunos, público-alvo da Educação Especial, considerando:

I - a filosofia e os princípios didático-pedagógicos do estabelecimento de ensino;

II - os conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

III - as atividades escolares e as ações didático-pedagógicas desenvolvidas no tempo e nos espaços escolares, incluindo as atividades complementares;

IV - a proposta curricular vigente na rede de ensino;

V - o disposto no regimento escolar;

VI - o disposto no calendário escolar homologado;

VII - as condições físicas e materiais da unidade escolar;

VIII - o trabalho pedagógico realizado em colaboração com os professores e gestores da unidade escolar e assistência técnica e pedagógica do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A Proposta Pedagógica do Serviço de Educação Especial contemplará:

I. Adequações Curriculares Individuais/Currículo Adaptado: organizado com base no currículo da Educação Infantil e anos/séries do Ensino Fundamental, com as adaptações necessárias a cada aluno, com vistas à sua inclusão no Ensino regular;

II. Currículo Funcional: organizado para atender os alunos que não apresentem condições pedagógicas para currículo comum, e que necessitam de uma organização curricular específica, como atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentam indicação para continuidade do processo de escolarização e não conseguem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 22 - Aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que não se beneficiarem somente da flexibilização curricular, serão ofertadas as Adequações Curriculares Individuais.

§ 1º - Entende-se por flexibilização curricular o conjunto de ajustes educacionais, no âmbito da metodologia, da avaliação pedagógica, da oferta dos objetivos de ensino e das expectativas de aprendizagem, que promovam o acesso ao currículo proposto e que visem a progressão educacional do aluno com necessidades educacionais especiais, garantindo os conteúdos e as habilidades essenciais previstas para o ano/série.

§ 2º - Caracteriza-se público-alvo que se beneficiará das adequações curriculares individuais os alunos que frequentam salas de recursos multifuncionais, desde que as suas necessidades educacionais requeiram ações e recursos didático-pedagógicos diferenciados em sua escolarização, quando a flexibilização de ensino não consiga prover o currículo mínimo do ciclo frequentado.

§ 3º - Entende-se por Adequações Curriculares Individuais, um instrumento pedagógico

que tem por objetivo modificar e complementar o currículo comum, na garantia de respostas acadêmicas às necessidades educacionais especiais do aluno, estabelecendo uma simetria entre essas necessidades e a programação curricular, cuja decisão pela adoção das adequações curriculares individuais, deverá ser compartilhada pelos profissionais da educação: docentes e gestores das unidades escolares e equipe técnica de apoio, com vistas a promoção do desenvolvimento de habilidades acadêmicas e sociais dos alunos.

§ 4º - A elaboração das Adequações Curriculares Individuais será realizada a partir da análise do PDEI, da proposta curricular, identificando a provisão de recursos e apoios específicos e diferenciados ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 23 - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas neste regimento para fins de promoção, bem como para fins de classificação em qualquer etapa.

Parágrafo único — Para fins de avaliação será considerado o PDEI - Plano de Desenvolvimento Educacional Individualizado, portfólio, registros diversos e relatório pedagógico.

Art. 24 - O histórico escolar dos alunos público-alvo da educação especial, será acompanhado quando necessário, de relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas.

Art. 25 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação:

I - garantir o cumprimento deste regimento;

II - manter atualizado o cadastro dos alunos que são atendidos na Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, identificando a demanda real de atendimento a alunos com deficiência;

III - realizar o levantamento da demanda das salas de recursos, visando a otimização do atendimento;

IV - ofertar capacitações aos professores e equipe gestora das unidades escolares;

V - divulgar este regimento junto à direção, educadores e funcionários das Escolas Municipais;

VI - responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;

VII - proporcionar a inclusão dos alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/ Superdotação na rede regular de ensino;

VIII - equipar as Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento de qualidade;

IX - disponibilizar professores e profissionais de apoio capacitados para atuarem na Educação Especial, conforme a necessidade;

X - assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às Unidades Escolares, provendo-as das condições necessárias ao atendimento dessa modalidade de Ensino.

Art. 26 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pelo professor do ensino regular, avaliação pedagógica realizada pelo professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e acompanhada

pela equipe gestora da Unidade Escolar, levando em consideração laudos atualizados ou indicações de médicos e instituições.

Art. 27 - Nos termos deste decreto, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter excepcional e transitório poderá frequentar apenas o AEE, sendo avaliado periodicamente, com vistas à sua inclusão em classe comum.

Art. 28 - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, poderão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a administração.

Art. 29 - Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos dias, locais e horários previamente determinados pela escola, sendo as faltas injustificadas, conforme orientação no regimento escolar, encaminhadas aos órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 30 - Fica autorizada a frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar ou aos membros que o integra.

Art. 31 - Para fins de autorização da frequência escolar reduzida, o responsável pelo aluno deverá protocolar requerimento na Unidade Escolar, juntando laudo que comprove detalhadamente o estado físico e/ou mental do aluno e que recomende a jornada escolar reduzida e/ou outro tratamento diferenciado que o aluno frequente durante a jornada escolar.

Art. 32 - A indicação favorável à frequência escolar reduzida poderá ser revista e/ou revogada a qualquer tempo, mediante recomendação médica ou análise criteriosa de toda a equipe multidisciplinar que atende o aluno.

Art. 33 - Fica autorizada a frequência escolar reduzida em caráter temporário para casos que dela necessitem de adaptação no ambiente escolar, em relação à carga horária diária, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de suas peculiaridades apresentem dificuldades de adaptação.

Art. 34 - O aluno submetido às condições especiais será avaliado continuamente, de forma processual.

§ 1º - O Conselho de Classe/ano analisará e refletirá sobre os resultados referentes ao desempenho, não com vistas ao resultado final, mas considerando o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

§ 2º - O Conselho de Escola, quando necessário, poderá analisar e refletir sobre alternativas de solução para os problemas de ordem administrativa e pedagógica.

Art. 35 - A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso do aluno, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Art. 36 - A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

Art. 37 - O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo único - A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 38 - As situações não previstas neste regimento serão encaminhadas à análise do Departamento de Educação.

Subseção I Da Educação Bilíngue de Surdos

Art. 39 - Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§2º - A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§3º - O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 40 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único - Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o **caput** deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas e ou Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II

DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Capítulo I Dos Turnos e da Carga Horária

Art. 41 - As escolas municipais de Educação Infantil funcionam em turno diurno, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, em jornada integral ou parcial, conforme Parecer nº 17/12 do CNE referente à Resolução nº 5.

§1º - Entende-se por:

I – jornada de tempo integral: o período de, no mínimo, sete horas e, no máximo dez horas diárias.

II - jornada parcial: o atendimento de no mínimo quatro horas diárias no período da manhã ou no período da tarde.

§2º- O período integral deve ser indicado preferencialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, em situação de risco social ou pessoal, encaminhados pelo Ministério Público, ou para as crianças cujos pais comprovem anualmente através de documentos, estar trabalhando.

§3º- É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de acolhimento, intimidade e de convivência familiar. Esta interpretação

busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito de convivência familiar e o direito à educação.

Capítulo II Dos Currículos

Art. 42 - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC – aponta as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

§1º- Na primeira etapa da Educação Básica de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I - CONVIVER - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens;
- II - BRINCAR - Brincar de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos);
- III - PARTICIPAR - Participar ativamente tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador/professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana;
- IV - EXPLORAR - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela;
- V - EXPRESSAR - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI - CONHECER-SE - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos.

§2º - Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 43 – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC - e os currículos tem compromisso com a formação e o desenvolvimento integral humano, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica. O papel da BNCC e o currículo é de

complemento para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia do sistema de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos. Essas decisões, que resultam de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, referem-se, entre outras ações, a:

I - contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;

II - decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;

IV - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;

V - construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;

VI - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

Parágrafo único - Essas decisões precisam, igualmente, ser consideradas na organização de currículos e propostas adequados às diferentes modalidades de ensino atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Seção I

Das Diretrizes curriculares da Educação Infantil

Art. 44 - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 45 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 46 - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 47 - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 48 - Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 49 - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º - Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de

suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 50 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 51 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 52 - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Capítulo III Dos Projetos Especiais

Art. 53 - As escolas desenvolvem, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I - organização ou adaptação de ambientes de multimídia, de leitura, laboratórios e salas de recursos, para atender à legislação vigente, quando se tratar da educação especial;

II - flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos da educação especial;

III - atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;

IV- os projetos especiais de cultura e de lazer, integrados aos objetivos educacionais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola. No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e/ou da Associação de Pais e Mestres.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DOS EDUCADORES, DOS PROFESSORES, DOS FUNCIONÁRIOS E DAS PUNIÇÕES.

Capítulo I

Dos direitos da direção, dos educadores, dos professores, e dos Funcionários.

Art. 54 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes, educadores e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Capítulo II

Dos deveres da direção, dos educadores, dos professores, e dos Funcionários.

Art. 55 - Aos diretores, docentes, educadores e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

Art. 56 - Registro de ocorrências: professor, educador infantil, equipe diretiva e demais servidores deverão sempre que se fizer necessário registrar as ocorrências no ambiente escolar no livro de registro de ocorrências da Unidade Escolar. As informações contidas nos registros de ocorrência orientarão as decisões que envolvem alunos, professores, educadores e servidores da instituição educacional e subsidiarão a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, cível e penal. Ressalta-se que o registro de ocorrências escolares não substitui a lavratura de Boletim de Ocorrência no Distrito Policial ou a comunicação às autoridades administrativas, nem o encaminhamento aos serviços de proteção da criança e do adolescente (Conselho Tutelar).

Capítulo III

Das Punições

Art. 57 - Aos diretores, docentes, educadores e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 1662/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e nas normas legais posteriores.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Capítulo I

Dos Direitos e deveres dos Pais e ou Responsáveis Legais.

Art. 58 - São direitos dos pais e ou responsável legal, como participantes do processo educativo:

- I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou menores sob sua tutela;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres das propostas educacionais da escola.

Art. 59 – São deveres dos pais e ou responsáveis legais:

- I – efetuar e renovar a matrícula (rematricula) anualmente, renovação e atualização de documentos da criança, observado o calendário escolar da instituição e o regimento da escola;
- II - co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;
- III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;
- IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V - comunicar, imediatamente, à escola a ocorrência de doenças infectocontagiosas do aluno e seus familiares;
- VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII – buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;
- VIII - acompanhar o desempenho escolar do aluno;
- IX - atender às convocações feitas pela escola;
- X - garantir que o aluno utilize regularmente o uniforme e os materiais fornecidos pela Rede Municipal;
- XI- garantir que o aluno compareça à escola provido de todos os cuidados de higiene e saúde;
- XII - respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XIII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIV – não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para o uso durante as aulas, tais como: agenda eletrônica, telefone celular, tablet, brinquedos dentre outros, exceto quando for previamente solicitado pelo professor e ou educador infantil;

- XV – requerer preenchimento de termo de justificativa para a falta dos filhos acima de cinco dias letivos na ausência de atestado médico;
- XVI - participar de todas as atividades de integração escola- família-comunidade;
- XVII – participar assiduamente de reuniões de Pais e Mestres.

§ 1º - É vedado aos pais:

- I – adentrar à instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;
- II – visitas ou permanência de pais, responsáveis e ou familiares durante as aulas;
- III – retirar a criança da creche, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;
- IV – expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
- V – retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à unidade escolar;
- VI – fumar nas dependências da unidade escolar;
- VII – comparecer à unidade escolar indevidamente trajado, alcoolizado.

§ 2º - Sobre o não cumprimento dos horários:

- I - os horários de funcionamento da instituição deverão ser previamente comunicados aos pais e estar fixados em local visível;
- II - nos casos de atrasos na chegada ou saída, os pais deverão ser advertidos oralmente e em caso de reincidência far-se-á o registro dos atrasos na unidade escolar;
- III - após três registros de atrasos aplicar-se-á advertência por escrito com assinatura do responsável;
- IV - persistindo os atrasos, comunicar e acionar o Conselho Tutelar e posteriormente a Promotoria Pública.

Art. 60 - Problemas de Saúde com aluno, a unidade escolar adota procedimentos de prevenção de doenças, que possibilitam cuidar do aluno, diante de episódios de adoecimento:

- I - os pais e ou responsável legal deve comunicar a escola toda criança que apresente um diagnóstico médico que requer cuidados especiais como restrição alimentar, alergias, doenças crônicas e ou outros;
- II – para crianças com diagnóstico conforme citado no item I, os pais e ou responsável legal deve apresentar um laudo médico que deve ser renovado anualmente para que os devidos cuidados sejam tomados com a criança;
- III - alunos que apresentarem doenças agudas, febre, diarreia, vômitos, doenças infectocontagiosas ou outros, tendo a necessidade de um cuidado individual, não deverão permanecer na unidade escolar, cabendo aos profissionais da unidade escolar comunicar os pais ou responsável legal para que tomem os cuidados necessárias;
- IV - caso de emergência, o aluno sofra um acidente na escola, a primeira providência é entrar em contato com um responsável legal, se isso não for possível, a unidade escolar deve comunicar aos órgãos competentes, conselho tutelar, o aluno será levado ao pronto-socorro mais próximo ou àquele indicado na sua ficha de saúde;
- V – os casos de ausências de alunos devido a problemas de saúde devem ser justificados por atestados ou declarações médicas.

Capítulo II

Da Administração de Medicamentos no Ambiente Escolar

Art. 61 - A administração de medicamentos para a criança deve ocorrer sempre no ambiente familiar, aos cuidados da família sobre a prescrição médica.

Art. 62 - Medicação a criança na escola, se faz necessário quando esgotada todas as possibilidades de ser administrado no ambiente familiar, quando necessário no ambiente escolar, é assegurar o direito fundamental à saúde, o direito em receber tratamentos de saúde e medicamentos durante o horário letivo.

Parágrafo único - o objetivo de medicação na escola é que o aluno possa comparecer às aulas, e por isso deve ser apenas quando ele tem condições de estar no ambiente escolar. Casos mais graves ou contagiosos devem ser cuidados em casa.

Art. 63 - Ao aluno com diagnóstico médico, em tratamento devido a problemas de saúde, os pais e ou responsável legal, sob sua tutela, que necessite administrar medicamentos ao menor dentro da unidade escolar, devem seguir um protocolo de cuidados importantes para garantir a segurança da criança e respaldo a unidade escolar:

I - adequar o horário das medicações, evitando o horário escolar da criança, caso isso não seja possível, definir os horários para administração dos medicamentos para que o menor número de doses possíveis ocorra na unidade escolar;

II - apresentar receita médica com nome da criança, do medicamento, do médico com seu respectivo CRM, horários e dosagem;

III - preencher e assinar autorização por escrito, caso o medicamento tenha que ser administrado em horário escolar, com informações sobre o medicamento, administração, dosagem, horários e com orientação dos pais ou responsável legal para o colaborador da unidade escolar;

IV - entregar o medicamento “em mãos” para o colaborador da unidade escolar devidamente identificado com nome da criança, nunca enviar o medicamento na mochila da criança ou por intermédio desta.

§1º - Os medicamentos só podem ser administrados dentro da unidade escolar, se o estabelecimento tiver em sua posse cópia legível da receita médica, constando, no mínimo, nome da criança, nome do medicamento, sua dose e intervalo de uso. Diante da receita os funcionários da Unidade Escolar devem seguir um protocolo de cuidados, são eles:

I - armazenar o medicamento em local seguro fora do alcance de crianças, se possível em caixas organizadoras com tampas, caixas de uso apenas para abrigar medicamentos, protegida da luz;

II - o profissional que for designado para administrar o medicamento deverá fazê-lo apenas se compreender claramente a prescrição médica e conferir a dose, horário, nome da criança e nome do medicamento;

III - não é recomendada a administração de chás ou preparado de plantas para os alunos com intuito de tratamento médico;

IV - medicamentos injetáveis como insulina por exemplo, poderão ser administrados na unidade escolar preferencialmente pelo pai ou responsável legal, ou um agente de saúde,

com o propósito de realizar uma prática inclusiva, desde que esteja presente a prescrição médica.

§2º - Se a escola acolher uma criança com condição crônica de saúde, como **asma, diabetes, epilepsia** dentre outras, precisará considerar e analisar que medicações como insulina, bombinha de asma e medicamento para controle da convulsão, poderão estar prescritos nos horários em que a criança estará na escola, o profissional da unidade escolar deverá receber orientação e se necessário treinamento dos familiares quando tiver que administrar esses medicamentos.

§ 3º - Em casos de emergências como machucados, picadas de insetos, acidentes ou na impossibilidade de um responsável buscar a criança adoentada, situações mais graves, é importante que a unidade escolar entre em contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e peça orientações. Enquanto o socorro não chega, aconselha-se afastar os curiosos da criança acidentada, desapertar sua roupa, desamarrar os sapatos e mantê-la calma. Não remover e nem medicar, e os responsáveis pela criança precisam ser avisados.

TÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I Dos Direitos dos Alunos

Art. 64 – São direitos dos alunos:

I - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - receber atenção e respeito de colegas, educadores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil dos responsáveis e ou convicções políticas e religiosas;

III - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter de saúde, pessoal, ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

V - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

VI - promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a

veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

VII - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

VIII - ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

IX - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

X - estar acompanhado, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola;

XI - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar.

Capítulo II

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 65 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

I - frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar preferencialmente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - ser respeitoso e cortês para com colegas, equipe diretiva, educadores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;

V - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.

Capítulo III Das Proibições aos Alunos

Art. 66 - É proibido ao aluno:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores, educadores e da direção;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - utilizar sem devida autorização, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, coordenadores, assessores de Educação Infantil, educadores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - fumar, dentro da escola;

IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo Departamento de Educação ou pela escola;

XI - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas, preconceituosos ou pornográficos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - violar as políticas adotadas pelo Departamento de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XV - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVI - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

- XVII - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVIII - a prática de violência física ou psicológica repetitiva e intencional que caracterize Bullying;
- XIX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XX - estimular, ou envolver-se em, brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
- XXX - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira;
- XXXI - as faltas descritas serão submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicada ao Departamento de Educação;
- XXXII - além das condutas descritas, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os educadores, professores ou gestores de creches ou escolas considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Capítulo IV Das Penalidades

Art. 67 - Sanções disciplinares serão aplicadas na inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior. Quando aplicadas ao aluno, devem contemplar obrigatoriamente a realização de atividades paralelas dentro da unidade escolar, sob a supervisão de um profissional, de modo que o aluno não perca os conteúdos, garantindo seu direito constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A aplicação das sanções sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações abaixo elencadas emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração:

I – advertência verbal , e registro da unidade escolar;

II – advertência por escrito, notificando todos os envolvidos;

III - suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 3 (três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;

IV - transferência compulsória do aluno de período, transferência comprovada por inadaptação ao regime da instituição educacional quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros;

V - transferência compulsória do aluno para outra unidade escolar pública;

VI - encaminhamento ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para devido acompanhamento.

Parágrafo único - A aplicação da sanção disciplinar ao aluno será de caráter educativo / pedagógico, não poderá ocorrer de forma sumária, sem formalidades. É elementar que o aluno acusado da prática da infração disciplinar tenha o direito de ser formalmente cientificado de sua conduta e, a partir daí, deve ser a ele oportunizado exercício de defesa, com a obrigatória notificação de seus pais ou responsável legal para assisti-lo ou representá-lo perante a autoridade escolar, bem como o arrolamento de testemunhas do ocorrido e demais provas que achar necessário. Deverá ser oportunizada qualquer manifestação da impetrante no sentido de apresentar defesa - art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 68 - A sanção disciplinar no âmbito escolar aplica – se quando há Falta Disciplinar ou quando ocorre Ato Infracional.

§1º - Considera – se Falta Disciplinar quando a criança ou adolescente descumpre as normas previstas no Regimento Escolar ou normas de conduta e convivência. A competência para apreciar o ato é da escola, que de acordo com as regras previstas no Regimento Escolar, irá apurar os fatos, aplicar medida disciplinar compatível, assegurando o direito à ampla defesa do aluno , dando ciência e orientação aos pais ou responsável legal.

§2º - Considera - se Ato Infracional , ECA artigo 103 , a conduta descrita como crime ou contravenção penal são eles:

I - lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;

II - homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;

III – porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;

IV - porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;

V - porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

VI - dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§2º - Quando o aluno comete ato infracional, o encaminhamento a ser dado é de competência do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, respectivamente. Assim, tendo o ato infracional ocorrido na escola, cabe à direção fazer os encaminhamentos necessários a saber:

I - se for praticado por criança (até doze anos de idade incompletos), deve encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, independentemente de qualquer providência no âmbito policial (não há necessidade de lavratura de boletim de ocorrência);

II - no caso de ato infracional praticado por adolescente (entre doze e dezoito anos de idade), deve ser lavrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, que providenciará o encaminhamento ao Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude. O Conselho Tutelar também deve ser comunicado.

III - as medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

IV - quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Organização

Art. 69 - O modelo de organização adotado pelas escolas devem preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

§ 1º - As tomadas de decisão são sempre da competência da direção mesmo as não previstas neste Regimento.

§ 2º - A direção é quem responde pela escola perante os órgãos superiores e governamentais, bem como a qualquer tipo de solicitação externa.

Art. 70 - A organização técnico-administrativa e pedagógica das creches/escolas abrange:

I - núcleo Gestor de Direção;

II - núcleo Gestor Pedagógico;

III - núcleo Administrativo;

IV - núcleo Operacional;

V - corpo Docente;
VI - corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos, funções e postos de trabalho das creches e escolas, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação municipal.

Capítulo II Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 71 - O Núcleo Gestor das escolas e creches é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito das unidades escolares.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Gestor de direção das escolas o Diretor e o Vice-Diretor de Escola e das creches o Assessor de Educação Infantil.

Art. 72 - A direção da creche/escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da escola/creche com as famílias e a comunidade local;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 40%.

Art. 73 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção da creche/escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III Do Núcleo Gestor Pedagógico

Art. 74 - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos educadores, docentes e discentes, relativo a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica das creches e escolas.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Professores Coordenadores Pedagógicos.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Art. 75 - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Administrativo os Assistentes Administrativos e demais cargos designados para a função.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Art. 76 - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Operacional os Inspetores, e os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza, pela organização de materiais e pela merenda escolar.

Capítulo VI Do Núcleo dos Profissionais da Educação

Art. 77 - Integram o Núcleo de Profissionais da Educação os educadores e professores com a missão do educar e cuidar do aluno, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Art. 78 - Integram o Corpo Discente todos os alunos das creches e escolas, regularmente matriculados.

TÍTULO VII DOS PLANOS DE GESTÃO DA CRECHE/ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I Da Gestão Democrática

Art. 79 - A gestão democrática da creche/escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, assessores, educadores, professores, pais, alunos e funcionários;
- III - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Associação de pais e Mestres e Conselhos de Classe/Ano;
- IV - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- V - propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- VI - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VII - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VIII - estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- IX - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 80 - A creche/escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe/Ano;
- III - Associação de Pais e Mestres (APM)

Seção I Do Conselho de Escola

Art. 81 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

§1º - O número de componentes será proporcional ao número de classes da unidade escolar tendo a escola autonomia para estabelecer esta proporcionalidade. O Conselho de Escola deverá ter no mínimo de vinte pessoas e máximo de quarenta participantes, sendo proporcionalmente:

Nº	Percentual de participantes
01	40% educadores e/ou professores
02	5 % de especialista de Educação
03	5% de funcionários
04	25% de pais de alunos
05	25 % de alunos

§2º - Quando os alunos forem menor de idade podem ser representados pelos pais.

§3º - Cada segmento elegerá dois suplentes, ex: dois suplentes educadores, dois professores, dois pais, dois alunos , dois funcionários, dois especialistas.

Art. 82 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 83 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II Do Conselho de Classe/Ano

Art. 84 - Os Conselhos de Classe/Ano, no ensino obrigatório, serão presididos pelo Diretor da escola e constituídos por todos os professores dos mesmos anos, com a participação do Professor Coordenador e dos representantes dos alunos escolhidos entre seus pares. Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção.

Art. 85 - Os Conselhos de Classe/Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

§1º - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

§2º - Os Conselhos de Classe / Ano serão constituídos e organizados a partir do ensino obrigatório da Educação Infantil.

Art. 86 - Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada Classe/Ano;

IV - orientar o processo de gestão do ensino;

V - apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;

VI - sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe e em grupo;

VII - avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento.

Seção III

Da Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 87 – A Associação de Pais e Mestres auxilia a Direção da creche e escola nas seguintes atribuições:

I - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

II – promoção de atividades que atendam aos interesses da comunidade escolar;

III - fortalecimento do papel educativo e mobilizador da sociedade;

IV – articulação junto ao Conselho de Escola e outras entidades da comunidade escolar.

Art. 88 – A Associação de Pais e Mestres será composta por:

Assembléia Geral	Constituída por todos os associados: alunos, pais de alunos, representantes da comunidade, equipe diretiva, especialistas, educadores, professores e funcionários;
Conselho Deliberativo	01 presidente nato (diretor da escola ou assessor de educação infantil) 30% de professores ou educadores 50% de pais de alunos 20% de funcionários da creche/escola e pessoal técnico pedagógico
Diretoria Executiva	01 diretor executivo 01 vice diretor executivo 01 secretário 01 diretor financeiro 01 vice diretor financeiro
Conselho Fiscal	02 pais de alunos 01 representante do quadro administrativo, educador ou docente da creche/escola

Art. 89 – A eleição dos integrantes da Associação de Pais e Mestres será feita em assembleia geral convocada e presidida pelo gestor escolar diretor de escola ou assessor de educação infantil. O mandato da eleição é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez por igual período.

Art. 90 – A Associação de Pais e Mestres rege-se por estatuto próprio conforme legislação específica.

Art. 91 - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

Capítulo II Dos Plano de Curso

Art. 92 - O Plano de Curso é um instrumento de trabalho que possui o objetivo de mencionar os conteúdos, as metodologias, os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem pertencentes às unidades escolares.

§1º - O Departamento de Educação determina a construção do plano, e deve gerar entre os profissionais da educação debates voltados em promover ações norteadoras, visando a um melhor nível de ensino dos conteúdos programáticos. Esse documento deve atender à característica interdisciplinar e contextualizada estabelecida pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, alinhada a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e em acordo ao Currículo Paulista.

§2º - Devemos salientar que o plano de curso é um instrumento flexível, pois no decorrer do ano letivo, de acordo com o surgimento de novas situações metodológicas, estas poderão ser inseridas e registradas.

Capítulo III Do Plano de Ensino

Art. 93 - O plano de ensino é um **plano** de ação; é o registro do planejamento das ações pedagógicas durante o período letivo; é o planejamento que busca a previsão mais global para as atividades, que pode sofrer mudanças ao longo do período letivo por diversos fatores internos e externos.

§1º - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da creche, escola, educador e do professor, devendo ser mantido à disposição dos gestores e da supervisão de ensino.

§2º - O plano de ensino deve conter os dados de identificação da disciplina, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, avaliação e bibliografia básica e complementar da disciplina. Apresentando uma sequência coerente e os elementos necessários para o processo de ensino e de aprendizagem.

§3º - O plano de aula será um roteiro para o educador e ou professor ministrar cada uma das aulas elencadas no plano de ensino, é um instrumento que sistematiza todos os conhecimentos, atividades e procedimentos que se pretende realizar numa determinada aula, tendo em vista o que se espera alcançar como objetivos junto aos alunos.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Art. 94 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir acesso, permanência e continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso e classificação;
- II - frequência;
- III – promoção.

Capítulo II Das Formas de Ingresso e Classificação

Seção I Do Ingresso / matrícula

Art. 95 – O ingresso e ou matrícula dos candidatos a educação infantil é realizado na instituição de ensino, sendo dever dos pais ou responsável legal efetuar a matrícula dos menores, mediante a apresentação de documentos.

Art. 96 - A admissão em quaisquer modalidades de ensino oferecidos é feita mediante matrícula inicial, renovação de matrícula ou transferência, quando essa condição for permitida:

- I - matrícula de ingresso ou matrícula inicial, marca o início da vida escolar do estudante;
- II – renovação de matrícula ou rematrícula, é processo realizado na própria unidade escolar, garantido aos alunos matriculados, seus direitos de educação e de prosseguimento aos estudos, este período de rematrícula auxilia e organiza a vida escolar do aluno (escola , período entre outros fatores) para melhor atender a criança dentro das possibilidades da unidade escolar;
- II - por transferência, é a modalidade de matrícula em que o aluno se desvincula de uma instituição de ensino para ser matriculado em outra, por motivo de mudança de endereço ou outros, a fim de prosseguir seus estudos, devendo ser matriculado em uma unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 97 - O ingresso do aluno implica na aceitação de todos os termos da Proposta Pedagógica, bem como o Regimento Escolar e outras normas que vierem a ser adotadas para o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 98 - O período para ingresso do aluno no ambiente escolar é estabelecido anualmente no Calendário Escolar, admitindo-se matrículas fora desse período, havendo vaga disponível e preenchidas as demais condições exigidas.

Art. 99 - A matrícula de ingresso ou matrícula inicial será efetuada pelos pais, ou responsável legal, na unidade escolar mais próxima de sua residência, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar com base apenas na idade e os seguintes critérios:

I - por ingresso no ensino obrigatório:

- a) para o aluno da Educação Infantil, de quatro a cinco anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;
- b) a matrícula inicial ou matrícula de ingresso do aluno em creche, de 0 a três anos de idade, será feita com base apenas na idade da criança.

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas;

Art. 100 - Documentos necessários para a matrícula inicial ou de ingresso na educação infantil:

I - cópia da certidão de nascimento da criança candidata a vaga;

II - uma foto 3 x 4;

III - cópia do cartão do SUS do candidato;

IV - protocolo de atualização da carteira de vacina do candidato;

V - cópia de documento que comprove tipo sanguíneo do candidato (certidão de nascimento, carteira de vacinação, RG, CPF, ou outros);

VI - cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

VII - cópia do comprovante de residência no município de Vargem Grande do Sul, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais ou do contrato de locação;

VIII - número de telefones dos responsáveis pela criança, caso a escola necessite entrar em contato.

§1º - Para matrícula em creches apresentar também:

I - Comprovante de trabalho:

a) carteira de trabalho, física ou digital, constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos ou;

b) declaração de trabalho do empregador registrada em cartório informando o tipo de atividade realizada, renda, carga horária semanal e data de início do trabalho ou;

c) MEI - cartão CNPJ ativo a mais de três meses ou comprovante de inscrição com situação ativa a mais de três meses ou;

d) profissional liberal - registrado em um conselho da classe ou ordem em que o profissional atua, ex: médico apresentar CRM, etc ...

II - telefone de contato do trabalho.

§2º - Documentos complementares caso for necessário:

I - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

II - laudo médico da criança portadora de necessidades especiais;

III - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

IV - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;

V - apresentação, quando necessário, do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

§3º - O comprovante de trabalho dos pais será renovado no final de cada ano letivo, em período de matrícula, na unidade escolar do aluno. A apresentação deste documento determina a matrícula para o ano letivo seguinte nos períodos parcial ou integral, sendo o período integral oferecido respeitando o limite de vagas da instituição conforme estabelece esse Regimento.

Art. 101 - O período de adaptação consiste em inserir a criança ao convívio escolar, uma fase nova, principalmente para aquelas crianças que nunca frequentaram a creche e ou escola, por isso é um momento gerador de ansiedade, insegurança, alegria, entre outros sentimentos que variam de grau a depender de cada criança e de seu ambiente familiar. Assim o período de adaptação escolar, tempo de permanência diária na unidade escolar, é singular a cada criança estendendo-se gradualmente o tempo de permanência. Para uma melhor adaptação de cada criança os educadores/professores e toda equipe da unidade escolar deverão conhecer suas necessidades básicas, suas características evolutivas e ter informações dos responsáveis sobre sua saúde, higiene e alimentação entre outros, sendo assim a socialização da criança ocorrerá de forma tranquila, sentindo-se segura e confiante no novo ambiente.

Parágrafo único - O período de adaptação consiste em inserir também a família do educando em participar deste momento seguindo as regras e orientação do estabelecimento de ensino, tais como horários especiais de entrada e saída da criança, permanência e conduta. Quando solicitado pela unidade escolar um responsável poderá permanecer no ambiente escolar durante o período de adaptação.

Art. 102 - Perda de vaga - A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente a creche ou não comunicar sua ausência por 30 dias consecutivos, tendo esgotados todos os meios institucionais de permanência da criança nas creches perderá sua vaga, podendo futuramente concorrer a uma nova vaga caso tenha necessidade.

Art. 103 - Transferência - Em caso de mudança de endereço e mediante a comprovação do novo endereço os pais ou responsável legal podem requerer a transferência do aluno devidamente matriculado e assíduo para uma unidade escolar mais próxima de sua residência, caso não haja disponibilidade de vaga o interessado aguardará em uma lista de espera, porém, deverá continuar frequentando a creche de origem até a liberação da vaga.

Art. 104 - Férias para alunos de creches – Em casos de interesse de afastamento da vida escolar da criança de 0 a 3 anos , quando o ensino não se faz obrigatório, os pais ou responsável legal deverá procurar o estabelecimento de ensino com no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência , requerendo um período de afastamento justificando a ausência da criança, seja ela para o convívio familiar, viagem, tratamento de saúde, férias dos pais ou responsável legal, entre outros desde que não exceda trinta dias, sob pena de perda da vaga, e sem prejuízos de aprendizagem.

Seção II Da Classificação dos Alunos

Art. 105 - A classificação na Educação Infantil ocorrerá para alunos sem comprovação de estudos anteriores, sem escolaridade, mediante observação dos critérios de correspondência idade/ano, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 106 - Classificação de aluno estrangeiro , aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculado na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos, amparo legal §1º do art. 23 da LDBEN 9394/96.

Art. 107 - A classificação e a promoção na Educação Infantil ocorrerão automaticamente.

Capítulo III Da Frequência

Art. 108 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

§1º - O controle da frequência na Educação Infantil não terá como objetivo a promoção, mesmo para o acesso a educação infantil ensino obrigatório.

§2º - A frequência exigida pela instituição de educação pré-escolar é de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 109 – Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão zelar pela frequência dos alunos na seguinte conformidade:

I - o controle de frequência é feito pela instituição como forma de organização registrando a inclusão de matrículas, as baixas de matrícula, e o acompanhamento da frequência dos alunos;

II - a unidade escolar adota, bimestralmente, medidas necessárias para que as faltas dos alunos não ultrapassem o limite de 30% do total das aulas dadas;

III- na Educação Infantil, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade com controle de frequência pela unidade escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos;

Art. 110 – Ficam os estabelecimentos de ensino incumbidos de informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos, comunicando, por escrito o excesso de faltas.

Art. 111 - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Assessor de Educação Infantil, Diretor de Escola em articulação com a equipe gestora, educadores e docentes, sob orientação e acompanhamento do Departamento de Educação da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá:

I - identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II - acionar o Conselho de Escola com vistas a uma atuação conjunta;

III - proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares;

IV - comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do decorrer do bimestre, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 30% de faltas, calculados do total de dias letivos ministradas no período considerado, esclarecendo e ressaltando:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, família/escola visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;

V - as escolas municipais ficam obrigadas a dar conhecimento aos pais ou responsáveis e comunicar por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental I:

a) - aos pais;

b) - ao Conselho Tutelar;

c) - à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 40% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 30% (trinta por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

§2º - A comunicação deverá ser feita sempre que o educador, docente, assessor de Educação Infantil ou direção da escola julgue necessário diante das faltas do aluno.

§3º - Caso a unidade escolar verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e sequencialmente, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

§4º - O levantamento de faltas ficará a cargo do educador infantil e a comunicação do excesso das mesmas aos pais dos alunos da Educação Infantil ficará a cargo do Assessor de Educação Infantil, gestor da creche, bem como a comunicação ao Conselho tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

Art. 112 – Os pais e ou responsável legal pelo aluno matriculado na Educação Infantil em creches, ensino não obrigatório, de 0 a 3 anos de idade, deve manter a frequência do mesmo porém justificar quando necessário as faltas:

I - até 3 dias consecutivos, as faltas devem ser comunicadas à instituição escolar através de registro na agenda, contato telefônico pelo responsável do menor, atestado médico e ou outros;

II - acima de três dias consecutivos, os pais ou responsável legal deverão apresentar a justificativa pessoalmente no estabelecimento de ensino, apresentando atestado em caso de doenças, e ou preenchendo um requerimento com antecedência em caso de férias do trabalho ou viagem dos pais ou responsável legal comunicando a ausência da criança;

III - em caso de faltas injustificadas acima de 10 faltas consecutivas, diante da omissão dos responsáveis pelo menor, a direção de creche tentará contato via telefone por no mínimo três tentativas para obtenção de informações, caso não obtenha sucesso, a direção tentará também contato por carta registrada. Fracassadas todas as tentativas de contato com a família, o caso será encaminhado pela unidade escolar ao Conselho Tutelar mediante ofício. Totalizando 30 (trinta) dias de faltas sem justificativa a criança perderá sua vaga.

Art. 113 – Os pais e ou responsável legal pelo aluno matriculado em escolas de educação Infantil, ensino obrigatório, 4 e 5 anos de idades, deve manter a frequência do mesmo porém justificar quando necessário as faltas:

I - até 3 dias consecutivos, as faltas devem ser comunicadas à instituição escolar através de registro na agenda, contato telefônico pelo responsável do menor, atestado médico e ou outros;

II - acima de três dias consecutivos, os pais ou responsável legal deverão apresentar a justificativa pessoalmente no estabelecimento de ensino, apresentando atestado em caso de doenças.

Capítulo IV

Da alteração do nome civil e da inclusão do nome social.

Seção I

Da alteração do nome civil

Art. 114 - Deverá resguardar os direitos dos alunos que tiveram mudança de nome motivada por reconhecimento de paternidade, por adoção, identidade de gênero, constrangimento, casamento ou outros motivos.

Art. 115 - As escolas municipais devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

Art. 116 - A modificação de registros públicos não implica em desaparecimento dos documentos anteriormente existentes na unidade escolar. Estes documentos continuam a existir, devendo ser anotados ou averbados no seu órgão de origem, que deverá informar que o novo registro veio a substituir o registro antigo, tratando-se da mesma pessoa. Prevalece os novos dados e fica os antigos arquivados no prontuário do aluno.

Art. 117 - Os novos dados, nome civil, passam a fazer parte dos novos documentos mediante apresentação de:

I – requerimento do interessado preenchido e devidamente assinado pelo seu responsável, que deve ser deferido pelo Diretor de Escola ou Assessor de Educação Infantil e adicionado ao prontuário já existente do aluno;

II - Processo Judicial de Retificação do Nome Civil, quando houver;

III – RG.;

IV - certidão de nascimento ou casamento.

Art. 118 - Diante do requerimento e apresentação dos documentos necessários para a mudança do nome civil, o assessor de Educação Infantil ou diretor de escola deve providenciar:

I - atualização do cadastro na Secretaria Escolar Digital – SED;

II - arquivo dos documentos apresentados no prontuário existente;

III - nova ficha cadastral com o mesmo RM e registro nesta ficha da mudança nominal;

IV - manter a ficha individual do aluno porém acrescentar registro da mudança nominal;

V - anotar o nome atual acompanhado ao nome anterior no livro de matrícula mantendo o mesmo RM;

VI - alterar o nome no diário de classe e na lista piloto.

Seção II

Da inclusão do nome social

Art. 119 - O nome social é aquele utilizado pela pessoa (atribuído por si), por meio do qual busca ser reconhecida na comunidade.

§ 1º - O nome social é diferente do nome dado no nascimento (nome civil), e, está ligado ao gênero (masculino ou feminino) com que a pessoa se identifica.

§ 2º - O nome social não substitui o nome civil entretanto deve ser utilizado em todo o tratamento da pessoa que requer o uso.

Art. 120 - O direito assegurado aos transexuais e travestis à escolha de nome social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito escolar, deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta resolução.

§ 1º - O nome social pode ser requerido a qualquer tempo, quem fará a solicitação será a mãe ou pai, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, o responsável legal, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola ou Assessor de Educação Infantil.

§ 2º - Nos documentos do aluno de circulação interna da escola, será incluído o nome social sempre acompanhado do nome civil.

§ 3º - Por ocasião de requerimento de uso do nome social, a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo máximo de sete dias.

§ 4º - O Diretor de Escola ou Assessor de Educação Infantil , ou servidor por ele indicado, deverá orientar os educadores, docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de alunos travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social.

§ 5º - Nas declarações, no histórico escolar, documentos da vida escolar do aluno constará somente o nome civil.

Art. 121 - A escola deverá promover, entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacíficas no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

Parágrafo único - Deverão ser promovidas, ainda, ações pedagógicas que visem a desconstruir e a superar preconceitos e a prevenir ações discriminatórias relacionadas às diferenças de gênero.

Art. 122 - Diante do requerimento e apresentação dos documentos necessários para a mudança do nome social, o assessor de Educação Infantil ou diretor de escola deve providenciar:

I - atualização do cadastro na Secretaria Escolar Digital – SED acrescentando o nome social;

II - Requerimento do interessado preenchido e devidamente assinado pelo o responsável, que deve ser deferido pelo diretor da escola ou assessor de Educação Infantil e adicionado ao prontuário já existente do aluno;

III – inserir o nome social no diário de classe e lista piloto acompanhando do nome civil, e cuidar para que o tratamento seja pelo nome social sem divulgação ao coletivo do nome civil.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Dos Princípios

Art. 123 - A avaliação da creche e ou escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 124 - Com base em suas finalidades, a avaliação é considerada em três níveis:

I - o educacional - que se volta para a análise das finalidades e objetivos da unidade escolar, tendo em vista não só as ações internas, mas, também, as externas, de impacto na comunidade;

II - o curricular - que se constitui na análise da efetividade das experiências previstas pela unidade escolar, tais como a adequação de sua Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e dos Planos de Trabalho Docente, das orientações didáticas, dos critérios de avaliação, dos materiais didático-pedagógicos utilizados, do desempenho dos educadores e docentes, entre outros;

III - o da aprendizagem - que analisa o desempenho dos alunos em termos de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

Capítulo II

Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil

Art. 125 - Nas unidades escolares, a avaliação dos alunos, será realizada:

I – semestralmente pelos educadores, nas creches, para crianças de 0 a 3 anos de idade, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo;

II - bimestralmente pelos professores, nas escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo.

Art. 126 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

II - subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

III - criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho do educador e ou docente;

IV - melhorar a ação educativa, envolvendo a criança, o educador, o docente e a unidade escolar;

V - obter informações necessárias e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento da criança e seu processo de aprendizagem;

VI - observar e conhecer a criança em seus estágios de desenvolvimento para melhor compreender suas necessidades;

VII - averiguar a conquista dos objetivos propostos e a qualidade da aprendizagem das crianças;

VIII - refletir com os pais ou responsáveis sobre avanços, dificuldades e possibilidades das crianças, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos, se necessário.

Art. 127 - Os instrumentos e procedimentos da avaliação do rendimento escolar são a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando. Prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos refletindo o desempenho global do aluno.

Art. 128 - A avaliação na Educação Infantil não tem valor classificatório, a passagem de um nível para outro é automática, atendendo às faixas etárias estabelecidas conforme este Regimento Escolar.

Capítulo III Da avaliação do ensino e da aprendizagem

Art. 129 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Seção I Da avaliação externa

Art. 130 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as creches e escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º - A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas creches e escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Seção II Da avaliação interna

Art. 131 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da creche e escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 132 - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 133 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada turma e nos objetivos gerais da escola.

Art. 134 – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada semestre para alunos matriculados em creche e no final de cada bimestre para alunos matriculados em escolas de matrícula obrigatória.

Art. 135 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos conselhos de classe/ano e dos educadores e professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

Parágrafo único - no início de cada ano letivo o docente da Educação Infantil deve aplicar uma avaliação diagnóstica de sua turma, para planejamento da aprendizagem de seus alunos, de 4 e 5 anos de idade, para o ano letivo vigente.

TÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 136 – A unidade escolar expedirá declarações de conclusão de ano, de transferência, de intenção de vaga, de assiduidade entre outras, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - No tocante as instituições de Educação Infantil que oferecem alimentação (refeições ou lanches) é indispensável o assessoramento sistemático de um nutricionista.

Art. 138 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção.

Art. 139 - No início de cada ano letivo, a escola divulgará à comunidade escolar:

- I- o calendário escolar;
- II- os projetos da unidade;
- III- a Proposta Pedagógica.

Art. 140 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos reconhecendo o direito da família de discutir os resultados da avaliação.

Art. 141 – Cabe a cada equipe escolar elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP, documento que traça o perfil da escola, tendo identidade e intenções próprias e comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações internamente ao estabelecimento e operacionaliza o Projeto Pedagógico.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico - PPP envolve todos os aspectos da escola, trata-se do documento no qual são registradas todas as ações e informações pertinentes ao funcionamento escolar, como: ficha cadastral, quadro de funcionários e alunos, calendário, horários, metodologias de ensino, planejamento de recursos, eventos, entre outras.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico – PPP, deve manter o alinhamento entre aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos da unidade escolar.

§ 3º - O Projeto Político Pedagógico – PPP, é quadrienal, seu acompanhamento, atualização e ajustes são feitos anualmente. Assim, é possível identificar o que está dando certo e consertar a tempo o que não vem rendendo bons resultados.

§ 4º - O Projeto Político Pedagógico - PPP no início de cada ano, deve ser encaminhado ao Departamento de Educação, supervisão de ensino e Conselho Municipal de Educação, para aprovação e homologação do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 142 - Diário de Classe é um documento de escrituração escolar coletivo, no qual devem ser registradas, sistematicamente, as atividades desenvolvidas com a turma, o resultado do desempenho e a frequência dos estudantes. Seu preenchimento é de competência exclusiva do educador e ou docente, que deverá mantê-lo atualizado e organizado. Os diários de classe devem ser mantidos em local apropriado, na Unidade Escolar, de forma que assegure sua inviolabilidade. Ao final de cada ano letivo deve ser arquivado na secretaria da unidade escolar.

Art. 143 – Cabe ao Secretário de escola alimentar direta ou indiretamente a Secretaria Escolar Digital – **SED**, plataforma digital, desenvolvida pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a coleta dos dados escolares da rede pública, integrando escolas estaduais e municipais.

Art. 144 – Cabe ao secretário da unidade escolar zelar pelos prontuários de cada aluno matriculado. O prontuário do aluno é um arquivo individual que consta seus documentos pessoais de identificação, documentos de matrícula como Ficha Individual de Matrícula, Ficha Individual do aluno e registro de matrícula - RM, Histórico Escolar, requerimentos, atestados, registros de ocorrência, relatórios de desempenho, frequência,

encaminhamentos, entre outros. Os prontuários dos alunos serão organizados anualmente por turma/ etapa.

Art. 145 – Cabe ao secretário de escola zelar pelos prontuários de cada funcionário da unidade escolar. O prontuário do funcionário é um arquivo individual que consta seus documentos pessoais de identificação, cursos e títulos, requerimentos, atestados, registros de ocorrência, relatórios, entre outros. Os prontuários dos funcionários serão organizados anualmente pelos nomes por ordem alfabética.

Art. 146 – Organização do arquivo escolar do aluno ou funcionário, pode ser organizado como: ativo ou passivo (vivo ou morto):

I - Arquivo ativo (vivo) são as pastas de assentamentos individuais e todos os documentos que se referirem a alunos matriculados, a funcionários e a professores em atividades na unidade escolar;

II - Arquivo passivo (morto) são todas as pastas de assentamentos individuais e todos os documentos de ex-alunos, ex-professores e ex-funcionários da unidade escolar.

Art. 147 – Resultado Final apresenta o registro e controle do resultado final do rendimento escolar de cada aluno inserido em sua turma ao término do ano letivo conforme calendário escolar em vigência, e conforme sistema de avaliação adotado pela escola e indicado no Projeto Político Pedagógico - PPP e neste Regimento Escolar.

Art. 148 – Cabe ao diretor escolar ou assessor de Educação Infantil participar do Censo Escolar fazendo a coleta de informações da educação básica participando da pesquisa estatística educacional brasileira. O Censo Escolar é coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas municipais.

§ 1º - A coleta de dados no Censo Escolar das escolas é dividida em duas etapas:

I - Primeira etapa consiste no preenchimento da Matrícula Inicial, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula;

II - Segunda etapa ocorre com o preenchimento de informações sobre a Situação do Aluno, e considera os dados sobre o movimento e rendimento escolar dos alunos, ao final do ano letivo.

§ 2º - O Censo Escolar é regulamentado por instrumentos normativos, que instituem a obrigatoriedade, os prazos, os responsáveis e suas responsabilidades, bem como os procedimentos para realização de todo o processo de coleta de dados.

Art. 149 - A escola manterá à disposição, uma cópia deste Regimento Escolar, Calendário Escolar e Proposta Pedagógica, para consulta dos pais de alunos.

Art. 150 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 151 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 152 - Os casos de omissão no âmbito escolar, serão julgados pelo Conselho de Escola ou encaminhados pelos membros aos órgãos superiores competentes.

Art. 153 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 154 - Deliberação CEE nº 138/2016 - As Prefeituras Municipais, por meio de seus órgãos próprios, serão responsáveis pela autorização e supervisão dos estabelecimentos de sua própria rede e das instituições privadas de educação infantil, nos termos do artigo 11 da Lei 9394/96, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da presente Deliberação.

Art. 155 - O presente regimento escolar, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, aprovado e homologado pelo Departamento de Educação entrará em vigor em 28/08/2023.

Vargem Grande do Sul, 28 de agosto de 2023.

Renata Regina Taú
Diretora de Educação

Referenciais:

- Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

- Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018.

- Inciso I do art. 208 da Constituição Federal.

- Parecer nº 17/12 do CNE referente à Resolução nº5.
- Lei nº 1662/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.
- ECA, Art. 103.
- Deliberação CEE nº 138/2016
- Artigo 11 da Lei 9394/96, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da presente Deliberação.